

Comunicação Interna nº 5 / DGP - QUALIDADE DE VIDA -COORD - COORDENADOR DE GESTÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Em 24 de agosto de 2020.

Ao(a) Exmo(a). Sr(a). Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2018-SGA

Ilmo Sr. Superintendente,

Em virtude do encerramento da vigência do Contrato nº 213/2018-SGA em **30/11/2020**, relativo à Prestação de Serviços de Orientação e Regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia, e tendo em vista a não interrupção do andamento dos serviços executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Vale ressaltar que em pesquisa realizada foram obtidos alguns valores de mercado, que oscilam conforme os quantitativos estimados de horas, tipo de evento, quantidade de ensaios, dentre outras variáveis, conforme anexo. Além disso, foi realizada a consulta no cadastro de registro de preços na SAEB/COMPRASNET.BA, a qual não foram encontrados registros atuais, conforme documento anexado.

Ressalta-se que o valor mensal atualmente contratado é de R\$ 3327,27 (três mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), equivalente a 01 ensaio semanal com duração de 02 horas, além de pagamento de gratificação de 10% sobre o valor bruto por cada ensaio e apresentação extra e que, conforme CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1, os preços não sofrerão reajustes. Os ensaios continuam sendo realizados, mas de forma remota, em virtude deste momento de pandemia do novo coronavírus.

Diane dos fatos acima narrados, identificamos que a renovação é vantajosa à instituição, visto que os preços praticados por profissionais da área encontram-se compatíveis com os atualmente praticados no mercado. Portanto, segue a minuta do 3º (terceiro) termo aditivo para apreciação e, se de acordo, posterior envio à Assessoria Técnica Jurídica para conhecimento e parecer.

Cordialmente,

Larissa Dantas Guimarães



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 24/08/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027030** e o código CRC **A6EC98FB**.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2018-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME**, CNPJ sob o nº 16.392.979/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 146, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, representada por **Natanira Gonçalves da Costa Santos**, CPF/MF nº [REDACTED], com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SIMP nº **XXX.X.XXXXX/2020**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 213/2018-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** do contrato original celebrado entre as partes, relativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL DA CONTRATANTE**, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA OITAVA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores atualmente estabelecidos para a contratação, renunciando a **CONTRATADA** ao reajuste de preços previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0028	03.091.261.6984	9900	100	33.90.39



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Nata Musical Escola de Música LTDA. - ME
Natanira Gonçalves da Costa Santos
Sócia

Salvador, 13 de Agosto de 2020.

À

Coordenadora de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho: Larissa Dantas

Coordenadores do Coral MP em Canto : Larissa Moraes e Joceval Conceição

Prezados(as)

Levando em conta o crescente interesse dos componentes do Coral ; o empenho na participação dos ensaios e palestras virtuais, assim como na realização de vídeo-clipes e de futuras apresentações online em reuniões virtuais da Instituição e até mesmo na agregação de novos coralistas que se interessaram em participar do Coral nesta nova modalidade , gostaria de externar meu interesse na continuidade da Regência do Coral MP em Canto.

Para tanto solicito avaliarem a possibilidade da renovação do contrato com as mesmas cláusulas e valores.

Atenciosamente


Natanira Gonçalves

Maestrina

DESPACHO

Encaminhe-se o processo para o Diretor de Gestão de Pessoas para apreciação e, se de acordo, posterior envio ao Superintendente de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas Guimarães** em 24/08/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027041** e o código CRC **06012D9B**.

MANIFESTAÇÃO

À

Superintendência,

Esta DGP está de acosdo com as informações prestadas pela Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho, retorne-se o presente expediente para conhecimento e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 24/08/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027133** e o código CRC **2A343E5C**.

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 24/08/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027207** e o código CRC **C22C6680**.

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Gestão de Pessoas - Qualidade de Vida, para as seguintes providências:

- a) informe o saldo orçamentário disponível, demonstrando a existência de recursos suficientes para a pretensa despesa;
- b) colacione aos autos cópia do contrato original e termos aditivos anteriores;
- c) junte os orçamentos que integraram a competente pesquisa de mercado, conforme mencionado na C.I. nº 5 / DGP - Qualidade de Vida;
- d) retifique, na minuta apresentada, o número do aditivo, por extenso, constante no título do documento;
- e) comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Após, retorne-se.

Em 27 de agosto de 2020.

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 27/08/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027841** e o código CRC **FE1ED5FA**.

Senhora Coordenadora,

Segue informação solicitada abaixo:

Orçamento para serviço de regência coral conforme
solicitado, duas horas semanais de ensaio

Valor de R\$ 4.000,00 mensal

Valor de R\$ 400,00 apresentação.

Edvâ Barbosa
REGENTE CORAL
(071) 9-8819-6261

O R Ç A M E N T O

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Em atenção à sua solicitação de cotação para contratação de serviço de regência para o Coral do Ministério Público da Bahia para ensaios semanais de duas horas e o valor de contratação para apresentações e ensaios extras, encaminho valores abaixo:

Valor contratação mensal	R\$ 3.900,00
Apresentações e ensaios extras	R\$ 390,00

Proposta valida por 30 dias.

Feira de Santana, 01 de setembro de 2020.



Gabriel de Lima Alves

CPF [REDACTED]

Boa noite, srta Larissa.

Respondendo sua solicitação, eis meu orçamento para atuação de regência coral no MPBA:

Ensaios semanais com duração de 02 horas - R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) mensais
Apresentações e ensaios extra - 10% : R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada.

Espero atender às expectativas.
Aguardo retorno. Ate breve.

Márcio Medeiros
Dir. Musical e Regente de Corais
+55 71 99195-5156 (Tel + whatsapp)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 213/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME**, CNPJ nº. **16.392.979/0001-20**, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 146, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, representada por **Natanira Gonçalves da Costa Santos, CPF/MF nº [REDACTED]** doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018-DGP, protocolado sob o nº 003.0.35691/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do **CONTRATANTE**, com utilização de recursos de classificação vocal, vocalize, gestos de regência e ensaio de repertório.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, instrumentos musicais, equipamentos e quaisquer outros serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O exercício da prestação de serviços deverá ter curso através da atuação de profissional capacitado para desenvolver as atividades específicas de orientação e regência, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, com observância aos seguintes parâmetros:

2.2.1 A execução propriamente dita dos serviços deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela profissional indicada e qualificada tecnicamente no procedimento de inexigibilidade de licitação, não podendo ser substituída sem anuênciam prévia do **CONTRATANTE**;

2.2.1.1 A substituição, durante a execução do contrato, da profissional indicada somente será permitida por outro(a)(s) com qualificações e experiência iguais ou superiores às apresentadas para a contratação, e após aprovação pela **Diretoria de Gestão de Pessoas** do **CONTRATANTE**;



2.2.1.2 A qualquer tempo, o(a) fiscal do contrato poderá solicitar comprovação de qualificação técnica de qualquer profissional que esteja atuando no contrato, com poderes, inclusive, para solicitar sua imediata substituição em caso de desconformidade com as exigências feitas;

2.2.2 É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que a(o) profissional indicada(o) para a prestação dos serviços apresente-se sempre com traje social formal adequado à execução de cada serviço;

2.2.3 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá elaborar harmonização de músicas para atender ao perfil de cada um dos componentes do Coral do **CONTRATANTE**, composto por servidores efetivos e comissionados da Instituição;

2.3 Os serviços contratados deverão ser executados, ordinariamente, mediante a realização de 01 (uma) aula por semana, com duração de 02 (duas) horas cada aula. Extraordinariamente, abrangerá a realização de ensaios extras, bem como a promoção e a participação em apresentações do grupo de coralistas do **CONTRATANTE**, dentro e fora da Instituição;

2.3.1 Quando necessário, o **CONTRATANTE** solicitará a realização do evento (ensaio extra ou apresentação), mediante ordem(s) de serviços específica(s) para tal fim, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender à solicitação;

2.3.1.1 O **CONTRATANTE** encaminhará cada ordem de serviço contendo as especificações dos serviços extraordinários a serem prestados, a englobar o tipo de evento (ensaio ou apresentação), local, horário, data de realização e traje a ser utilizado pelo profissional (caso necessário);

2.3.1.2 Os arquivos contendo a(s) Ordem(s) de Serviço(s) deverão ser enviados pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico. Na excepcional hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a utilização de meios eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá retirar os documentos na sede CAB do **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Gestão de Pessoas;

2.3.1.3 Na impossibilidade de comparecimento da(o) profissional da **CONTRATADA** ao evento, em razão de caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser justificado e comprovado no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data do evento indicada na ordem de serviços;

2.3.1.3.1 Na situação supramencionada, a **CONTRATADA** deverá ajustar com o **CONTRATANTE** a possibilidade de remarcação do evento ou, na impossibilidade desta, indicar substituto(a) igualmente qualificado(a), mediante aprovação do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer ônus correlato;

2.3.1.4 Na eventual hipótese de cancelamento ou adiamento de evento após a emissão da respectiva ordem de serviços, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE**, a partir do que se considerará cancelada a respectiva Ordem de Serviços;

2.4 Os eventos poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados), sem implicar em qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE** para além do custo definido no **item 4.1.1**;



2.5 Os eventos poderão ocorrer em quaisquer dos municípios do Brasil, conforme deliberação do **CONTRATANTE**:

2.5.1 Para eventos em Salvador e respectiva região metropolitana, todas e quaisquer despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relativas a alimentação, hospedagem, locomoções urbanas (deslocamentos) e intermunicipais (transporte);

2.5.1.1 Esta regra se aplica, igualmente, para as hipóteses de apresentações na região metropolitana do município-sede da **CONTRATADA**, qual seja Feira de Santana;

2.5.2 Ressalvado o quanto disposto no **item 2.5.1 e seu subitem**, para eventos realizados no Interior do Estado da Bahia e em outros Estados da Federação, as despesas com transportes (locomoções intermunicipais), hospedagem, deslocamentos (locomoções urbanas) e alimentação poderão ser objeto de custeio pelo **CONTRATANTE**, mediante deliberação deste, respeitadas as seguintes condições:

2.5.2.1 **TRANSPORTES (locomoções intermunicipais)**: poderá haver o custeio de despesas previamente autorizadas, salvo quando o **CONTRATANTE** designar veículos de sua frota ou locados para realizar o referido traslado;

2.5.2.1.1 Referidas despesas se restringem ao custeio de passagens intermunicipais terrestres e/ou aéreas (a critério do **CONTRATANTE**), necessárias para o deslocamento da(o) profissional da **CONTRATADA** para os Municípios onde serão realizadas apresentações (passagens de ida e volta, entre Salvador-Município e Município-Salvador);

2.5.2.1.2 As passagens intermunicipais serão pagas diretamente às empresas prestadoras dos respectivos serviços, através dos contratos vigentes celebrados pelo **CONTRATANTE**, e mediante processo administrativo próprio de contratação e pagamento;

2.5.2.2 **HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÕES URBANAS E ALIMENTAÇÃO**: as despesas poderão ser pagas diretamente à **CONTRATADA**, mediante resarcimento. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** apresentar toda a documentação comprobatória das despesas, em processo próprio de pagamento;

2.5.2.2.1 Estabelece-se, como teto de valor para eventuais resarcimentos, o valor diário definido para o pagamento de diárias para a categoria "Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão", em Ato Normativo específico do **CONTRATANTE**;

2.5.2.2.2 Tais despesas dependerão de autorização prévia e expressa pela Administração Superior do **CONTRATANTE**;

2.5.3 O local (Município ou Sede) de realização do(s) evento(s) não implicará, em nenhuma hipótese, em custo adicional sobre o preço do serviço extraordinário pactuado na **Cláusula Quarta**;

2.6 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação;



2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição, em tempo integral, nas instalações do **CONTRATANTE**;

2.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências constantes neste instrumento e nas ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE** (nas hipóteses de solicitação de apresentação e/ou ensaio extra), por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas;

2.9.1 A Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.9.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena da adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.10 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, em conjunto com um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, caso aquele não seja integrante desta Unidade;

2.11 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como serviços executados em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas, nos prazos definidos pelo **CONTRATANTE**, contados a partir da notificação expedida pelo mesmo;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0028	03.091.261.6984	9900	100	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário mensal estabelecido para a plena execução dos serviços é de R\$ 3.327,27 (três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a englobar 01 (uma) aula por semana com carga horária de 02 (duas) horas de duração;

4.1.1 Fica estabelecido o preço unitário por evento extraordinário (ensaio extra ou apresentação interna/externa) como o equivalente a 10% (dez por cento) do preço mensal vigente à época da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.1.1.1 As despesas com eventos extraordinários ficam limitadas ao máximo de 30 (trinta) ocorrências ao ano;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual máximo estimado de R\$ 49.909,14 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e quatorze centavos), composto pelas seguintes despesas:

4.2.1 R\$ 39.927,24 (trinta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e quatro) referente ao **item 4.1**, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais; e

4.2.2 R\$ 9.981,90 (nove mil novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao **item 4.1.1**, correspondente ao limite de 30 (trinta) ensaios extra ou apresentações internas/externas por ano;

4.3 O valor anual máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto os pagamentos relativos ao **item 4.2.2** somente ocorrerão em razão da quantidade de eventos extraordinários autorizados e efetivamente realizados;

4.4 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a encargos legais, insumos e instrumentos necessários, equipamentos, cabeamento, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos, bem como alimentação, transporte, deslocamento e hospedagem, na região urbana e metropolitana de Salvador;

4.4.1 Excetuam-se do preço global estabelecido, as hipóteses de custeio de despesas com transporte (deslocamentos intermunicipais), alimentação, hospedagem e locomoções urbanas, quando da prestação de serviços fora das regiões urbanas e metropolitanas de Salvador e do município-sede da **CONTRATADA** (Feira de Santana), conforme regras estabelecidas na **Cláusula Segunda**;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 O faturamento mensal deverá discriminar os preços que o compõem, distinguindo o valor unitário mensal ordinário (item 4.1) e o somatório dos eventos autorizados e realizados no mês sob faturamento (item 4.1.1). Neste último caso, deverão ser anexadas cópias das respectivas ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Hipóteses de ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoções urbanas, nos termos do **item 2.5.2.2**, deverão ser solicitadas mediante procedimento(s) administrativo(s) próprio(s), distinto(s) do faturamento mensal;

6.1.3 Despesas com transporte, de acordo com o **item 2.5.2.1**, serão objeto de custeio direto pelo **CONTRATANTE**, não sendo cabível qualquer tipo de ressarcimento direto à **CONTRATADA**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termos aditivos;

7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2018 e a terminar em 30 de novembro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE** - por intermédio da sua **Diretoria de Gestão de Pessoas**, e demais exigências constantes no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou materiais;

10.2 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos, quando necessário, por parte da equipe técnica da **Diretoria de Gestão de Pessoas** do **CONTRATANTE**;

10.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, além de assegurar, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. Deste modo, incumbe-lhe:

10.4.1 Garantir que a(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços utilize, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, traje formal adequado e compatível com cada local de apresentação ou ensaio, acatando, ainda, as sugestões de vestuário que venham a ser indicadas pelo **CONTRATANTE**;



7/13



10.4.2 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, pontualidade e assiduidade da(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços, bem como comunicar àquele, antecipadamente, todo e qualquer afastamento que se fizer necessário, hipótese em que deverá agendar, de imediato, a devida compensação;

10.4.3 Manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos ou faltas sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

10.4.3.1 Na hipótese em que se verifique solução de continuidade, deverá a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos serviços eventualmente realizados por terceiros enquanto persistir a anormalidade;

10.4.4 Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro de mesma qualificação ou superior, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.4.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

10.4.6 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento administrativo que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos definidos neste instrumento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.5 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.6 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto contratado;

10.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por solicitação deste, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** com a antecedência necessária à mitigação de prejuízos;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



10.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades (quando couber), preços unitários e valor total;

10.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.12.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, e sempre que preciso, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Autorizar a participação dos servidores coralistas e disponibilizar o espaço físico adequado para os ensaios/apresentações, de acordo com o cronograma de atividades previamente apresentado e aprovado;

11.3 Deliberar sobre o cronograma de apresentações do grupo de servidores coralistas, comunicando-o à **CONTRATADA** com antecedência suficiente para a execução dos serviços;

11.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

11.5 Permitir o acesso do pessoal autorizado da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do objeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.5 Fiscalizar a obrigação do **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pelo **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos do **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas ao **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;



13.5. A aplicação de multa ao **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá ao **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

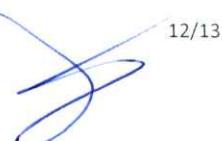
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pelo **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

12/13




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta do **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência do **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Nata Musical Escola de M\xfasica LTDA. - ME
Natanira Gon\xe7alves da Costa Santos
S\xf3cia

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2018-SGA

Processo: 003.0.35691/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018-DGP. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nata Musical Escola de Música Ltda., CNPJ nº 16.392.979/0001-20. Objeto: Prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor unitário (preço mensal): R\$ 3.327,27 (três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Valor global máximo estimado: R\$ 49.909,14 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e catorze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 - Ação (P/A/OE) 03.091.261.6984 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 350/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula 351.671, e Yuri Gonzalez Araujo, matrícula 353.533, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 211/2018-SGA, relativo à expansão da solução de software atualmente utilizada (Forescout) para controle de acesso à rede. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2018

Procedimento: nº 003.0.26747/2018 - Pregão Eletrônico nº 80/2018 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICRO ONDAS E CAFETEIRA. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 23/11/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2018 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIO DE PAREDE, CADEIRA EM POLIPROPILENO E MESA EM POLIPROPILENO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
FORNECEDOR REGISTRADO: BEM10 COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 24.375.213/0001-66)						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	TOTAL
1	CAFETEIRA , com especificações mínimas: elétrica; doméstica; potência mínima de 600 W; jarra de aço escovado ou aço inox, com capacidade total de no mínimo 1,2 litros; mínimo de 25 xícaras; dosador de pó; placa de aquecimento; porta filtro; sistema corta pingos; o produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme normas vigentes da ABNT; tensão 127/220 volts (voltagem será definida no ato da solicitação). Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado da Bahia. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	AGRATTO	UN	25	182,13	4.553,25
2	FORNO MICRO-ONDAS , com especificações mínimas: capacidade total mínima 30 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento e cozimento pré-programado, prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla início rápido, 127/220 volts (voltagem será definida no ato da solicitação) Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado da Bahia. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PANASONIC STYLE 32L	UN	25	469,33	11.733,25
TOTAL DO LOTE						16.286,50

Salvador-Ba, 06/12/2018.



PORTARIA Nº 351/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Larissa Santos Morais, matrícula 352.910, e Joceval Silva Conceição, matrícula 352.285, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 213/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de orientação e regência de coral.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, ____
de dezembro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.15794/2018. Parecer Jurídico: 708/2018. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Observatório Social do Brasil, CNPJ nº 10.498.528/0001-96. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparência na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei nº12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº131/2009, com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal em todos os municípios. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2016 -SGA

Processo: 003.0.36062/2018. Parecer Jurídico: 1125/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Loc Rh Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 39.90.37.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2017-SGA

Processo: 003.0.37016/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - Fundação Cefetbahia, CNPJ nº01.335.309/0001-03. Objeto contratual: Prestação de serviços com vistas à organização e à realização de concurso público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Alterar parcialmente a redação das cláusulas primeira, quarta, oitava e apenso único do contrato originariamente firmado, para incluir a reaplicação da segunda etapa do concurso, em razão de anulação; a alteração promovida implica na modificação do valor do contrato de R\$ 680.576,71 (seiscents e oitenta mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para R\$ 893.077,71 (oitocentos e noventa e três mil e setenta e sete reais e setenta e um centavos), bem como na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 39.90.39.

PORATARIA Nº 347/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula 352.080, e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula 353.057, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 204/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (cadeiras fixas sem braço).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de dezembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 351/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Larissa Santos Morais, matrícula 352.910, e Joceval Silva Conceição, matrícula 352.285, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 213/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de orientação e regência de coral.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 352/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Cátia Campos Meira, matrícula 352563, e Millena Fonseca do Nascimento, matrícula 354103, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 206/2018 - SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gandu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2018-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, e a **EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME**, CNPJ sob o nº 16.392.979/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 146, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, representada por Natanira Gonçalves da Costa Santos, CPF/MF nº [REDACTED] com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SIMP nº 003.0.34168/2019, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 213/2018-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** do contrato original celebrado entre as partes, relativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL DA CONTRATANTE**, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA OITAVA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores atualmente estabelecidos para a contratação, renunciando a **CONTRATADA** ao reajuste de preços previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0028	03.091.261.6984	9900	100	33.90.39



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20 de novembro de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Nata Musical Escola de Música LTDA. - ME
Natanira Gonçalves da Costa Santos
Sócia



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2018-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, CNPJ sob o nº 16.392.979/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 146, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, representada por **Natanira Gonçalves da Costa Santos**, CPF/MF nº [REDACTED], com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SIMP nº 003.0.36259/2019 resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 213/2018-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os quantitativos originariamente previstos na **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** do contrato celebrado entre as partes, relativo a “*4.1.1.1 As despesas com eventos extraordinários ficam limitadas ao máximo de 30 (trinta) ocorrências ao ano*”, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica(m) acrescida(s) 15 (quinze) unidade(s) de item(ns), conforme abaixo indicado:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE ORIGINARIAMENTE CONTRATADA	QUANTIDADE ACRESCIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ACRESCIDO
4.1.1.1	Serviço de apresentação	30	15	R\$ 332,72	R\$ 4990,80
TOTAL					R\$ 4990,80

2.2 A Cláusula Quarta, item 4.1.1.1 passará a ter a seguinte redação “As despesas com eventos extraordinários ficam limitadas ao máximo de 45 (quarenta e cinco) ocorrências ao ano”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As modificações no quantitativo do objeto contratual implicam na majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 4990,80 (quatro mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos), correspondendo a 9,99% (nove vírgula noventa e nove porcento) sobre o valor contratual original atualizado, que passa de R\$ 49909,14 (quarenta e nove mil e novecentos e nove reais e catorze centavos) para R\$ 54899,94 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO	PERCENTUAL ACUMULADO DE ACRÉSCIMOS	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO
R\$ 49909,14	R\$ 4990,80	9,99%	9,99%	54899,94



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0028	03.091.261.6984	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 03 de dezembro de 2019.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Nata Musical Escola de Música LTDA. - ME
Natanira Gonçalves da Costa Santos
Sócia

CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE - CEAMA

Cancelamento do empenho nº 40101.0009.19.0000054-7 no valor de R\$ 6.580,00(seis mil, quinhentos e oitenta reais), referente a inscrição de duas servidoras no curso de Orçamento Público: Práticas dos Procedimentos e Técnicas de Elaboração da Proposta Orçamentária, em razão da decisão da Superintendência deste Ministério Público em optar por trazer o curso para ser realizado no próprio órgão no primeiro quadrimestre do ano de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE CAETITÉ. Processo: 003.0.31228/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Caetité/BA. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Caetité/BA. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do ajuste originariamente celebrado por mais 02 (dois) anos, a contar de 27/12/2019.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2012 Processo: 003.0.36617/2019. Parecer jurídico: 1002/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Politécnica da Bahia, CNPJ nº 15.255.367/0001-23. Objeto do aditivo: Prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por mais 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2018-SGA. Processo: 003.0.36259/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nata Musical Escola de Música Ltda., CNPJ nº 16.392.979/0001-20. Objeto: Prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar os quantitativos originariamente previstos na cláusula quarta do contrato original, bem como alterar a redação do item 4.1.1.1 do referido instrumento. As alterações implicam na majoração do valor originalmente contratado no montante de R\$ 4.990,80 (quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos), modificando-o de R\$ 49.909,14 (quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e quatorze centavos) para R\$ 54.899,94 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), representando um percentual de 9,99% sobre o valor original atualizado do contrato. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 – Ação (P/A/OE) 03.091.261.6984 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 115/2019-SGA Processo: 003.0.37410/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Press Color Gráficos Especializados Ltda, CNPJ nº 16.089.567/0001-16. Objeto: Prestação de serviços gráficos offset. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Objeto do aditivo: altera quantitativamente o objeto do contrato originariamente contratado para suprimir os itens 1.1.30, 1.1.35 e 1.1.36, bem como acrescer a tiragem de 17 (dezessete) itens. As alterações implicam na redução de R\$ 42.910,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dez reais) e no acréscimo de R\$ 45.781,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais) do valor originalmente pactuado entre as partes, representando, percentualmente, redução de 14,39% e acréscimo de 15,35% sobre o valor do contrato. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0001/0002/0003/0004/0005/0006/0007/0008/0009/0010/0011/0012/0014/0015/0016/0017/0018/0019/0020/0021/0028/0029/0038 – Ação (P/A/OE) 2050 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30/33.90.32/33.90.39.

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Tomada de Preços nº 02/2019 - Proc. SIMP nº 003.0.20243/2019 – Objeto: Prestação de serviços de obra de reforma da futura sede da PJ de Camaçari, conforme edital e anexos. A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, convoca as empresas participantes da referida Tomada de Preços para divulgação do resultado da análise técnica dos documentos de habilitação apresentados pelas três primeiras classificadas, conforme ordem divulgada em sessão no dia 22/11/2019, e convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quanto forem os inabilitados, para abertura dos respectivos envelopes. LOCAL: Coordenação de Licitações - Prédio Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, 5a Avenida, nº 750, sala 104, Centro Administrativo da Bahia; DATA E HORÁRIO: 05/12/2019, às 09:30h (horário local). Salvador/Ba, 03/12/2019. Fernanda Valentim, Presidente da CPL.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

No aviso de licitação do Pregão Presencial nº 12/2019 publicado no DJE do dia 27 de novembro de 2019, ONDE SE LÊ: (...) condicionadores de ares (...); LEIA-SE: (...) ares condicionados (...). Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 26/11/2019. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 86926

CONTRIBUINTE:	NATA MUSICAL ESCOLA DE MUSICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 146, INSC 19.295-3 - SANTA MONICA
CNPJ/CPF:	16.392.979/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	19.295-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	13.852-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	24/07/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	22/09/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

2d3de1b7cf5bf74ba57f7572a74354b

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.392.979/0001-20

Razão Social: NATA MUSICAL ESCOLA DE MUSICA LTDA

Endereço: RUA SAO DOMINGOS 880 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44050 080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081501560158971637

Informação obtida em 27/08/2020 18:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202121081

RAZÃO SOCIAL	
NATA MUSICAL ESCOLA DE MUSICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.392.979/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATA MUSICAL ESCOLA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.392.979/0001-20

Certidão nº: 9851335/2020

Expedição: 25/04/2020, às 17:49:25

Validade: 21/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATA MUSICAL ESCOLA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.392.979/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: NATA MUSICAL ESCOLA DE MUSICA LTDA
CNPJ: 16.392.979/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:55 do dia 25/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2020.

Código de controle da certidão: **3DC1.8A66.9528.EAC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2018-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME**, CNPJ sob o nº 16.392.979/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 146, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, representada por **Natanira Gonçalves da Costa Santos**, CPF/MF nº [REDACTED] com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SIMP nº **XXX.X.XXXXX/2020**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 213/2018-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** do contrato original celebrado entre as partes, relativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL DA CONTRATANTE**, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA OITAVA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores atualmente estabelecidos para a contratação, renunciando a **CONTRATADA** ao reajuste de preços previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0028	03.091.261.6984	9900	100	33.90.39



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Nata Musical Escola de Música LTDA. - ME
Natanira Gonçalves da Costa Santos
Sócia



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício:	2020														
Esfera:	F - Fiscal														
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE														
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência														
Unidade Gestora:	0028 - Diretoria de Administração de Recursos Humanos														
Função:	03 - Essencial à Justiça														
Subfunção:	122 - Administração Geral														
Programa de Governo:	324 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania														
PAOE:	6984 - Valorização de Integrante do Ministério Público														
Região:	9900 - Estado														
Objetivo do PAOE:	Promover ações para o desenvolvimento e manutenção de uma cultura organizacional de integração e colaboração, criando condições para maior conscientização das pessoas quanto aos conceitos de qualidade de vida														
Produto:	1512 - Ação de valorização de integrante promovida														
Quantidade Prevista:	3,00 unidade														
Quantidade Atual:	3,00 unidade														
Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33901400	0.100.000000	Normal	92.000,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00	27.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.400,00
33903900	0.100.000000	Normal	158.000,00	0,00	0,00	158.000,00	0,00	52.400,00	0,00	0,00	27.616,32	27.616,32	24.289,05	24.289,05	77.983,68
33909200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.990,87	4.990,87	4.990,87	4.990,87	9,13
Região	Total do Tesouro		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	5.000,00	80.000,00	0,00	0,00	32.607,19	32.607,19	29.279,92	29.279,92	142.392,81
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	5.000,00	80.000,00	0,00	0,00	32.607,19	32.607,19	29.279,92	29.279,92	142.392,81
PAOE	Total do Tesouro		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	5.000,00	80.000,00	0,00	0,00	32.607,19	32.607,19	29.279,92	29.279,92	142.392,81
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	5.000,00	80.000,00	0,00	0,00	32.607,19	32.607,19	29.279,92	29.279,92	142.392,81
Programa	Total do Tesouro		380.250.000,00	0,00	0,00	380.250.000,00	30.450.000,00	6.525.000,00	0,00	0,00	385.577.394,47	385.577.394,47	385.574.067,20	368.470.297,55	18.597.605,53
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Programa		380.250.000,00	0,00	0,00	380.250.000,00	30.450.000,00	6.525.000,00	0,00	0,00	385.577.394,47	385.577.394,47	385.574.067,20	368.470.297,55	18.597.605,53



PARECER - SGA/SGA - SUPERINTENDENTE/SGA - ATJ - ASSESSOR(A)/SGA - ATJ - APOIO TÉC E ADM

PROCEDIMENTO SEI Nº: 19.09.02691.0006277/2020-75

INTERESSADA: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO. ARTS. 140, II, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 522/2020

Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato nº 213/2018 – SGA, firmado com a empresa Nata Musical Escola de Música Ltda. - ME, objeto serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral , com o propósito específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Oitava), por mais doze meses, a partir de 01 de dezembro ogano.

O pedido visa a atender às necessidades da Administração. Anexaram-se aos autos: justificativa para o aditamento, cópia do contrato original e termos aditivos anteriores, aceite da Contratada, pesquisa de mercado, certidões de regularidade fiscal, minuta do terceiro termo aditivo que se pretende subscrever e declaração de vantajosidade da presente prorrogação, além de outros documentos relativos à avença.

As despesas correrão por conta da Atividade 6984, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 77.983,68 (setenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Manifesta-se a Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho, in verbis:

"(...) Vale ressaltar que em pesquisa realizada foram obtidos alguns valores de mercado, que oscilam conforme os quantitativos estimados de horas, tipo de evento, quantidade de ensaios, dentre outras variáveis, conforme anexo. Além disso, foi realizada a consulta no cadastro de registro de preços na SAEB/COMPRASNET.BA, a qual não foram encontrados registros atuais, conforme documento anexo.

Ressalta-se que o valor mensal atualmente contratado é de R\$ 3327,27 (três mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), equivalente a 01 ensaio semanal com duração de 02 horas, além de pagamento de gratificação de 10% sobre o valor bruto por cada ensaio e apresentação extra e que, conforme CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1, os preços não sofrerão reajustes. Os ensaios continuam sendo realizados, mas de forma remota, em virtude deste momento de pandemia do novo coronavírus.

Diante dos fatos acima narrados, identificamos que a renovação é vantajosa à instituição, visto que os preços praticados por profissionais da área encontram-se compatíveis com os atualmente praticados no mercado. Portanto, segue a minuta do 3º (terceiro) termo aditivo para apreciação e, se de acordo, posterior envio à Assessoria Técnica Jurídica para conhecimento e parecer. (...)"

Quanto à prorrogação contratual, o Art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005 tem a seguinte redação:

Art. 140 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

De acordo com o dispositivo citado, o contrato poderá ser prorrogado, quando isto representar economicidade para a Administração com limitação temporal de sessenta meses. Considerando que a vigência da relação contratual originária se deu em 01/12/2018, vislumbra-se a possibilidade de protraimento da avença por mais 12 (doze) meses.

Outrossim, a pesquisa de mercado efetuada e colacionada ao expediente apresenta valores totais compatíveis com o praticado no atual contrato, que permanecerá inalterado, razão pela qual a unidade responsável ratifica a vantajosidade da prorrogação da avença.

A minuta do termo aditivo obedece às disposições legais pertinentes, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, alteração, preço, dotação orçamentária e ratificação das demais disposições contratuais.

Por derradeiro, vale destacar que, nos termos do Ato Normativo nº 007/2020, o presente aditamento prescinde da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, haja vista que a pretensa prorrogação não implica em acréscimo de despesa.

Por todo o exposto, uma vez que existe previsão legal para a hipótese e aquiescência das partes, e tendo sido a prorrogação solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, conforme determina o art. 142 do citado diploma legal, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de setembro de 2020.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/09/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 17/09/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029930** e o código CRC **AEB93367**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o parecer nº 522/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica e decido pelo aditamento ao contrato nº 213/2018 - SGA, firmado com a empresa **NATA NUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA - ME**, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/09/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031021** e o código CRC **418406D9**.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2018-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, e a **EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME**, CNPJ sob o nº 16.392.979/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 146, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, representada por Natanira Gonçalves da Costa Santos, CPF/MF nº [REDACTED] com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.02691.0006277/2020-75, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 213/2018-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** do contrato original celebrado entre as partes, relativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL DA CONTRATANTE**, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual indicado na **CLÁUSULA OITAVA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ficam mantidos, durante o novo período de vigência, os valores atualmente estabelecidos para a contratação, renunciando a **CONTRATADA** ao reajuste de preços previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028	Ação (P/A/OE) 03.091.261.6984	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.39
--	----------------------------------	----------------	-------------------------------	---------------------------------

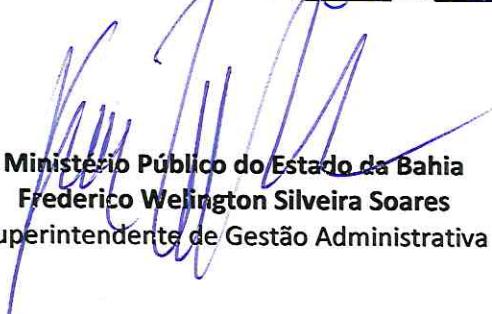


CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 10 de outubro de 2020.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


Nata Musical Escola de Música LTDA. - ME
Natanira Gonçalves da Costa Santos
Sócia

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
RENILDA SANTOS SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO	13/10/2020 – 12/10/2021
JANAINA DE SOUZA OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA BARREIRAS	13/10/2020 – 12/10/2021
GIOVANNA DE SÁ DA CUNHA	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTENCIA	13/10/2020 – 12/10/2021
MARIANE ALVES BAETA DE SÁ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ	13/10/2020 – 12/10/2021
MARIANA CUNHAROSSI MOTA	GEPAM	13/10/2020 – 12/10/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÉNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.39401/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário de Salvador – UNICEUSA, mantido pelo Centro Universitário de Salvador – UNICEUSA, CNPJ nº 06.099.229/0012-64. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP. Objeto do Termo de Cooperação: Viabilizar uma série de ações próprias à Academia e de demandas inerentes ao sistema prisional baiano, como realização de pesquisas, trabalhos de extensão, cursos em várias modalidades, estágio supervisionado curricular e/ou reuniões científicas promovidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- IFBA, no âmbito do Sistema Penitenciário da Bahia.. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. Parecer Jurídico: 553/2020.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2018-SGA. Processo: 003.0.12839/2020. Parecer: 522/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nata Musical Escola de Música Ltda. - ME, CNPJ nº 16.392.979/0001-20. Objeto: Prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do termo aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 – Ação (P/A/OE) 03.091.261.6984 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**Prorrogação das investigações**

Origem: Promotoria de Justiça de Cotelipe

IDEA: 373.0.66733/2015

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: Comunicar aos interessados a prorrogação das investigações do IC nº 373.0.62339/2015 pelo prazo de 01 (um) ano.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cotelipe

Clínica de serviços Médicos Toledo & Oliveira LTDA

Walney Vieira Toledo

Data da prorrogação: 20/11/2019

ARQUIVAMENTO

Origem: Promotoria de Justiça Ambiental Regional de Barreiras

IDEA: 003.0.3406/2009

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: Em virtude disso, pela ausência de elementos atualizados de informação, mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no artigo 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, determino o arquivamento dos presentes autos.

DATA: 08/10/2020